



RESOLUÇÃO CONSU Nº 01 /2009

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES NO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB (VITÓRIA DA CONQUISTA, JEQUIÉ E ITAPETINGA) POR DOCENTES, SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, considerando a necessidade de estabelecer critérios e condições para a utilização de guarda-volumes instalados nas bibliotecas do **Sistema de Bibliotecas da UESB**, de forma a possibilitar a viabilidade de atendimento a todos os usuários, **RESOLVE:**

Art. 1º - DISCIPLINAR, *ad referendum* da Plenária do Conselho, a utilização de guarda-volumes nas bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com as normas da presente Resolução.

Art. 2º - Poderão utilizar os guarda-volumes os docentes, servidores técnico-administrativos e alunos da UESB, regularmente inscritos na Biblioteca.

Art. 3º - O usuário poderá utilizar um guarda-volumes de cada vez, pelo prazo de duração do expediente da biblioteca.

Parágrafo único – Para utilização do guarda-volumes, o usuário deverá apresentar um documento de identificação com foto ou Carteira da Biblioteca, que ficará anexada à ficha correspondente à

chave que lhe será entregue e onde será anotado o código, data e hora da solicitação e sua assinatura. O documento de identificação será devolvido no momento em que o usuário devolver a chave.

Art. 4º - Quando da utilização do guarda-volumes, os usuários deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. Não será permitido o ingresso na Biblioteca de usuários portando bolsas, sacolas, pastas etc.;
- II. Os armários serão de uso exclusivo dos usuários, durante a sua permanência na Biblioteca;
- III. As chaves ficarão em poder dos usuários e serão de sua inteira responsabilidade;
- IV. Ao deixar a biblioteca o usuário deverá retirar seu material e entregar a chave ao servidor responsável por esse serviço.

Art. 5º - Caso os pertences não sejam retirados no prazo estipulado no artigo anterior, o usuário incorrerá em multa no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos), por cada dia de atraso, além de ficar impedido de utilizar os serviços do Sistema até a devolução da chave.

Parágrafo único – O usuário que for multado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recolher, a favor da UESB, o valor devido, sob pena de ficar impedido de utilizar os serviços da Biblioteca.

Art. 6º - Se o material não for retirado no prazo de 01 (um) dia, fica a Biblioteca autorizada a efetuar a retirada dos pertences do respectivo guarda-volumes, na presença de 03 (três) membros, sendo um representante de cada segmento (servidor técnico-administrativo, professor e estudante).

Art. 7º - Caso o usuário extravie a chave ou cadeado do guarda-volumes, deverá procurar imediatamente o Setor de Referência para garantir a integridade dos seus pertences.

Parágrafo único – Não sendo encontrada a chave, caberá ao usuário repô-la com outra do mesmo modelo e marca ou pagar o custo correspondente à aquisição de uma nova chave ou do cadeado, se necessário.

Art. 8º - O material retirado do guarda-volumes será encaminhado para o setor de Referência e ficará à disposição do usuário para a sua retirada pelo período de (2) dois dias. Posteriormente será encaminhado para:

- I. No caso de estudante, para o C.A. do respectivo Curso;
- II. No caso de professor, para o respectivo Departamento;
- III. No caso de servidor técnico-administrativo, para o setor onde se encontre lotado.

Parágrafo único – Ao receber o material, os órgãos e entidades referidos neste artigo firmarão os respectivos recibos, discriminando os objetos encontrados.

Art. 9º – Diariamente, antes do início do expediente da biblioteca, todos os armários, disponíveis ao uso, deverão ser abertos.

Art. 10 - A Biblioteca não se responsabiliza pelos pertences dos usuários deixados em qualquer local da Biblioteca, assim como por objetos valiosos, como celulares, jóias, e ou dinheiro deixados nos respectivos guarda-volumes.

Art. 11 – A Biblioteca deverá providenciar formulário específico que será preenchido e assinado pelo usuário, declarando estar ciente das normas da presente Resolução.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ

Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB